



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 977 / 2018

Às Comissões, em 20/12/2018

ASSUNTO: AUTORIZA ALTERAR FUNÇÃO DE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA
SECRETARIA DE SAÚDE.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: - Requerimento n.º 71 - Única votação - aprovado na Sessão Extraordinária de 21/12/18, por 8 votos a 1.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>09 x 02</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>21 / 12 / 18</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 977 / 2018

**AUTORIZA ALTERAR FUNÇÃO DE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA DA SECRETARIA DE
SAÚDE**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial para criação de dotações orçamentárias na Secretaria de Saúde a fim de regularizar a funcional programatica, conforme solicitação anexa e abaixo discriminado:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02	11	10	122	0002	1122	449052.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319004.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319011.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319013.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319016.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319113.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339014.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339030.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339033.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339036.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339039.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339049.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339092.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339093.00	1023000
02	11	10	122	0003	2305	339046.00	1023000
02	11	10	122	0003	2152	339032.00	1023000
02	11	10	122	0003	2152	339039.00	1023000
02	11	10	122	0002	2196	339030.00	1023000
02	11	10	122	0002	2196	339039.00	1023000
02	11	10	122	0002	2197	339030.00	1023000
02	11	10	122	0002	2197	339039.00	1023000
02	11	10	122	0002	2153	319014.00	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339030.00	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339033.00	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339036.00	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339039.00	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339092.00	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339093.00	1523045
02	11	10	122	0002	2173	339030.00	1523123
02	11	10	122	0002	2173	339039.00	1523123
02	11	10	122	0002	2154	339014.00	1553100



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

02	11	10	122	0002	2154	339030.00	1553100
02	11	10	122	0002	2154	339033.00	1553100
02	11	10	122	0002	2154	339036.00	1553100
02	11	10	122	0002	2154	339039.00	1553100
02	11	10	122	0002	2155	339030.00	1553142
02	11	10	122	0002	2155	339039.00	1553142

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso a anulação dos saldos existentes nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas, quando da aprovação e assinatura da Lei:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02	11	04	122	0002	1122	449052.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319004.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319011.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319013.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319016.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319113.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339014.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339030.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339033.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339036.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339039.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339049.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339092.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339093.00	1023000
02	11	04	122	0003	2305	339046.00	1023000
02	11	04	122	0003	2152	339032.00	1023000
02	11	04	122	0003	2152	339039.00	1023000
02	11	04	122	0002	2196	339030.00	1023000
02	11	04	122	0002	2196	339039.00	1023000
02	11	04	122	0002	2197	339030.00	1023000
02	11	04	122	0002	2197	339039.00	1023000
02	11	04	122	0002	2153	319014.00	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339030.00	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339033.00	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339036.00	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339039.00	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339092.00	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339093.00	1523045
02	11	04	122	0002	2173	339030.00	1523123
02	11	04	122	0002	2173	339039.00	1523123
02	11	04	122	0002	2154	339014.00	1553100
02	11	04	122	0002	2154	339030.00	1553100
02	11	04	122	0002	2154	339033.00	1553100
02	11	04	122	0002	2154	339036.00	1553100
02	11	04	122	0002	2154	339039.00	1553100



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

02	11	04	122	0002	2155	339030.00	1553142
02	11	04	122	0002	2155	339039.00	1553142

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2018.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 977/2018

**AUTORIZA ALTERAR FUNÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial para criação de dotações orçamentárias na Secretaria de Saúde a fim de regularizar a funcional programatica, conforme solicitação anexa e abaixo discriminado:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02	11	10	122	0002	1122	449052.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319004.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319011.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319013.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319016.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319113.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339014.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339030.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339033.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339036.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339039.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339049.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339092.00	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339093.00	1023000
02	11	10	122	0003	2305	339046.00	1023000
02	11	10	122	0003	2152	339032.00	1023000
02	11	10	122	0003	2152	339039.00	1023000
02	11	10	122	0002	2196	339030.00	1023000
02	11	10	122	0002	2196	339039.00	1023000
02	11	10	122	0002	2197	339030.00	1023000
02	11	10	122	0002	2197	339039.00	1023000
02	11	10	122	0002	2153	319014.00	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339030.00	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339033.00	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339036.00	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339039.00	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339092.00	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339093.00	1523045
02	11	10	122	0002	2173	339030.00	1523123
02	11	10	122	0002	2173	339039.00	1523123
02	11	10	122	0002	2154	339014.00	1553100
02	11	10	122	0002	2154	339030.00	1553100
02	11	10	122	0002	2154	339033.00	1553100
02	11	10	122	0002	2154	339036.00	1553100
02	11	10	122	0002	2154	339039.00	1553100
02	11	10	122	0002	2155	339030.00	1553142
02	11	10	122	0002	2155	339039.00	1553142

Art. 2º. Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso a anulação dos saldos existentes nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas, quando da aprovação e assinatura da Lei:

7 deu A



ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02	11	04	122	0002	1122	449052.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319004.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319011.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319013.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319016.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319113.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339014.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339030.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339033.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339036.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339039.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339049.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339092.00	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339093.00	1023000
02	11	04	122	0003	2305	339046.00	1023000
02	11	04	122	0003	2152	339032.00	1023000
02	11	04	122	0003	2152	339039.00	1023000
02	11	04	122	0002	2196	339030.00	1023000
02	11	04	122	0002	2196	339039.00	1023000
02	11	04	122	0002	2197	339030.00	1023000
02	11	04	122	0002	2197	339039.00	1023000
02	11	04	122	0002	2153	319014.00	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339030.00	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339033.00	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339036.00	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339039.00	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339092.00	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339093.00	1523045
02	11	04	122	0002	2173	339030.00	1523123
02	11	04	122	0002	2173	339039.00	1523123
02	11	04	122	0002	2154	339014.00	1553100
02	11	04	122	0002	2154	339030.00	1553100
02	11	04	122	0002	2154	339033.00	1553100
02	11	04	122	0002	2154	339036.00	1553100
02	11	04	122	0002	2154	339039.00	1553100
02	11	04	122	0002	2155	339030.00	1553142
02	11	04	122	0002	2155	339039.00	1553142

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2018.

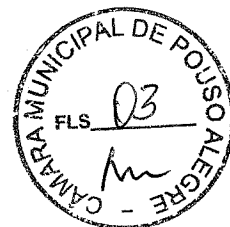
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2018.


José Dimas da Silva Fonseca
CHEFE DE GABINETE


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio César da Silva Tavares
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva ajustar a função de classificação funcional programática para uma melhor transparência dos valores aplicados na área da Saúde.

A função programática nº "04" é administrativa, porém, os recursos são aplicados à função saúde que é nº "10".

Tal alteração é possível para perfeita identificação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pois o TCE poderá acompanhar o que está sendo realizado na área da Saúde no município de Pouso Alegre, bem como toda a sociedade terá a clareza da aplicação do recurso público destinados à Saúde.

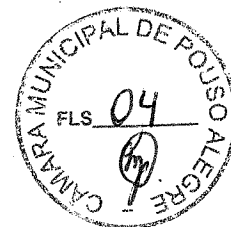
Esta alteração não interfere diretamente em aumento ou redução de despesas ou receitas, faz apenas uma adequação ajustando o código da função com a fonte de recurso.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2018.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2018.

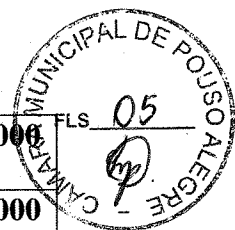
PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 977/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA ALTERAR FUNÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE**”.

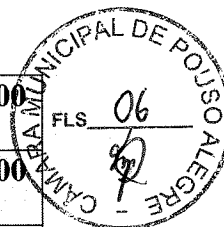
O Projeto de lei em análise trata, no seu artigo primeiro, de solicitação de autorização para abrir crédito orçamentário especial para criação de dotações orçamentárias na Secretaria de Saúde a fim de regularizar a funcional programatica, conforme solicitação anexa e abaixo discriminado:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02	11	10	122	0002	1122	449052.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319004.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319011.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319013.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319016.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2151	319113.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339014.0 0	1023000



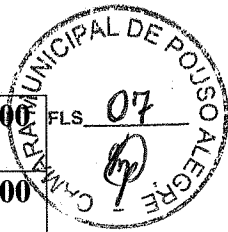
02	11	10	122	0002	2151	339030.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339033.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339036.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339039.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339049.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339092.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2151	339093.0 0	1023000
02	11	10	122	0003	2305	339046.0 0	1023000
02	11	10	122	0003	2152	339032.0 0	1023000
02	11	10	122	0003	2152	339039.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2196	339030.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2196	339039.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2197	339030.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2197	339039.0 0	1023000
02	11	10	122	0002	2153	319014.0 0	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339030.0 0	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339033.0 0	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339036.0 0	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339039.0 0	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339092.0 0	1523045
02	11	10	122	0002	2153	339093.0 0	1523045
02	11	10	122	0002	2173	339030.0 0	1523123
02	11	10	122	0002	2173	339039.0 0	1523123
02	11	10	122	0002	2154	339014.0 0	1553100

02	11	10	122	0002	2154	339030.0 0	1553100
02	11	10	122	0002	2154	339033.0 0	1553100
02	11	10	122	0002	2154	339036.0 0	1553100
02	11	10	122	0002	2154	339039.0 0	1553100
02	11	10	122	0002	2155	339030.0 0	1553142
02	11	10	122	0002	2155	339039.0 0	1553142



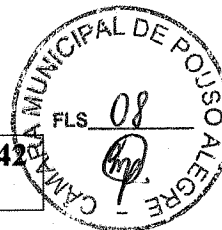
O artigo segundo determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso a anulação dos saldos existentes nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas, quando da aprovação e assinatura da Lei:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02	11	04	122	0002	1122	449052.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319004.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319011.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319013.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319016.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2151	319113.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339014.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339030.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339033.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339036.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339039.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339049.0 0	1023000



02	11	04	122	0002	2151	339092.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2151	339093.0 0	1023000
02	11	04	122	0003	2305	339046.0 0	1023000
02	11	04	122	0003	2152	339032.0 0	1023000
02	11	04	122	0003	2152	339039.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2196	339030.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2196	339039.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2197	339030.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2197	339039.0 0	1023000
02	11	04	122	0002	2153	319014.0 0	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339030.0 0	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339033.0 0	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339036.0 0	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339039.0 0	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339092.0 0	1523045
02	11	04	122	0002	2153	339093.0 0	1523045
02	11	04	122	0002	2173	339030.0 0	1523123
02	11	04	122	0002	2173	339039.0 0	1523123
02	11	04	122	0002	2154	339014.0 0	1553100
02	11	04	122	0002	2154	339030.0 0	1553100
02	11	04	122	0002	2154	339033.0 0	1553100
02	11	04	122	0002	2154	339036.0 0	1553100
02	11	04	122	0002	2154	339039.0 0	1553100
02	11	04	122	0002	2155	339030.0 0	1553142

02	11	04	122	0002	2155	339039.0 0	1553142
----	----	----	-----	------	------	---------------	---------



O artigo terceiro dispõe que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2018. E o artigo quarto determina que revogam-se as disposições em contrário.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII- as diretrizes orçamentárias

IX –os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa



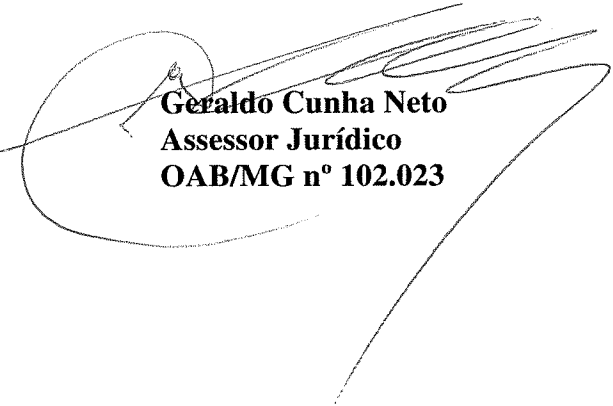
exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”.(grifei).

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 977/2018**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salieta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

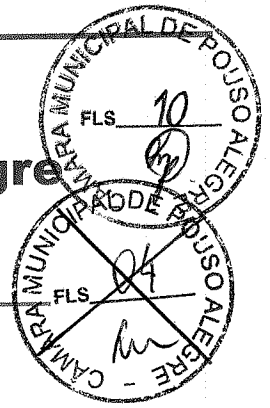
Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico
OAB/MG – 50.218



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 977/2018 QUE AUTORIZA ALTERAR FUNÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 977/2018**”, que tem como objetivo **AUTORIZAR A ALTERAR FUNÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

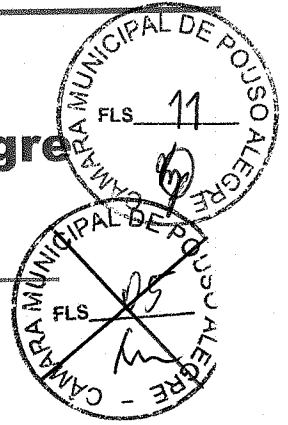
O artigo 45, da Lei Orgânica do Município, dispõe que são da iniciativa privativa do prefeito os projetos de lei que disponham sobre:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



“VIII – as diretrizes orçamentárias;

IX – os orçamentos anuais;

XII – os créditos especiais”

Destaca-se que foi observado o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal. Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei nº 977/2018 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 977/2018.**

Oliveira

Relator

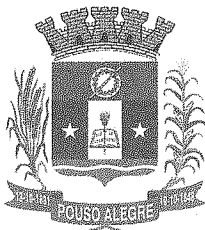
Adelson do Hospital

Presidente

Odair Quincote

Secretário

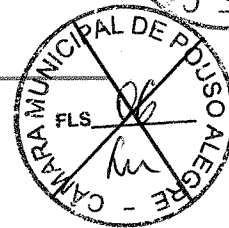
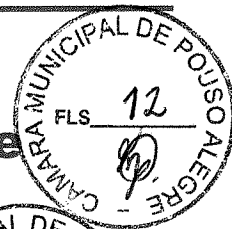
Recebido em 21/12/18,
do 17241.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 977/2018 QUE “AUTORIZA ALTERAR FUNÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA SECRETARIA DA SAÚDE”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 977/2018 tem como objetivo em seu art. 1º autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial para a criação de dotações orçamentárias na Secretaria da Saúde a fim de regularizar a funcional programática conforme apresentado no referido P.L.

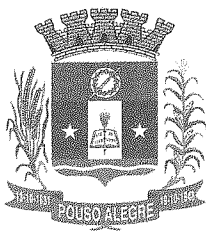
Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: “São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”

“VIII- as diretrizes orçamentárias

IX –os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)

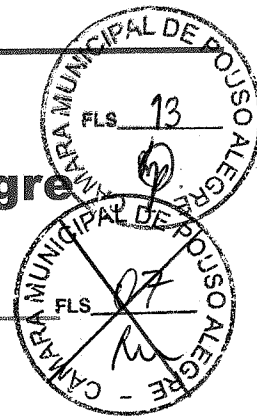
21/12/18
17:00h



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

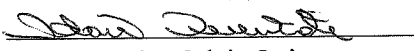
Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

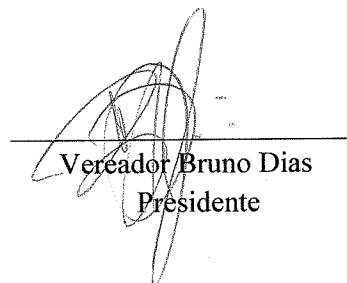
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

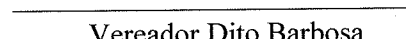
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 977/2018.**


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Bruno Dias
Presidente

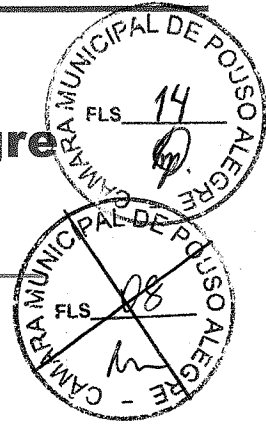

Vereador Dito Barbosa
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2018

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 977/2018 QUE “AUTORIZA ALTERAR FUNÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA SECRETARIA DA SAÚDE”**. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

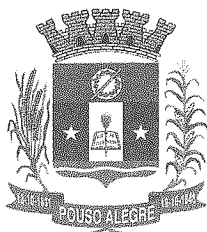
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 977/2018 tem como objetivo em seu art. 1º autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial para a criação de dotações orçamentárias na Secretaria da Saúde a fim de regularizar a funcional programática conforme quadro especificado no referido P.L.

Tal proposição, tem o objetivo de ajustar a função de classificação funcional programático, para melhor transparência na identificação dos valores aplicados na área da saúde. Assim o referido projeto modifica a “**função programática nº04, que é administrativa**” e ajusta para “**função programática nº10**” que são recursos aplicados na função “**saúde**”. Tendo entretanto, melhor identificação pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos recursos aplicados destinados à Saúde.

[Handwritten signature]
21/12/18
17/12/18

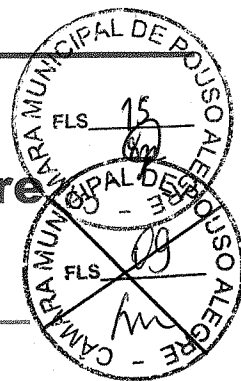
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: "São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:"

"VIII- as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais" (grifo nosso)

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

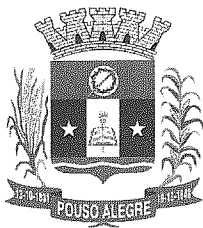
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 977/2018.**

Vereador Odair Quincote
Relator

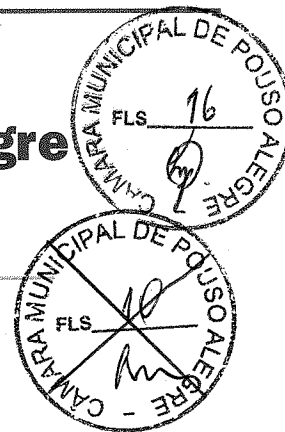
Vereador Rodrigo Modesto
Presidente
Vereador Adriano da Farmácia
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 21 de Dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do Projeto de Lei Nº 977/2018, “**AUTORIZA ALTERAR FUNÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE**”.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o referido projeto de lei tem como objetivo autorizar a alteração da função de classificação programática da Secretaria de Saúde, a fim de que esse ajuste permita uma melhor transparência quanto aos valores aplicados no setor.

A partir desta alteração, ficará possibilitado ao TCE – Tribunal de Contas Estadual uma perfeita identificação do que está sendo realizado na Saúde no município de Pouso Alegre, acompanhando com clareza e transparência, assim como toda a sociedade a devida aplicação dos recursos destinados a área da saúde no Município.


Importante ressaltar, que tal alteração não interfere diretamente em majoração ou minoração de receitas ou despesas, a mudança que aqui se faz necessária visa somente ajustar o código da função com a fonte de recurso.

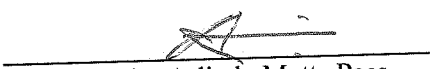
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto em Estudo.

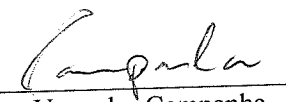
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos fundamentos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 977/2018**.
Entretanto, o Vereador **Campanha** – Secretário da Comissão, **manifestou voto divergente**.


Vereadora Profª. Mariléia
Relatora


Vereador Arlindo Motta Paes
Presidente


Vereador Campanha
Secretário